

## Edital PPGBioexp 01/2020

### Seleção de bolsista de pós-doutorado – Programa Nacional de Pós-Doutorado Capes

O Conselho do Programa de Pós-Graduação em Bioexperimentação (CPG), no uso de suas atribuições e em conformidade com a Portaria CAPES nº 086, de 3 de julho de 2013, que regulamente o Programa Nacional de Pós-Doutorado (PNPD), comunica a abertura do processo seletivo para a concessão de uma (1) bolsa de pós-doutorado, a ser implementada em 2020, o qual será regido pelas normas mencionadas a seguir:

**Art. 1º** As inscrições de que trata o presente edital serão realizadas de **01 a 10 de Abril de 2020**.

**§ 1** O candidato deverá entregar pessoalmente na secretaria do PPGBioexp, ou preferencialmente enviar via e-mail ([ppgbioexp@upf.br](mailto:ppgbioexp@upf.br)) os seguintes documentos:

- a) formulário de inscrição, devidamente preenchido, impresso e assinado (Anexo I);
- b) cópia do currículo Lattes;
- c) cópia da carteira de identidade e CPF;
- d) cópia do diploma do curso de Doutorado;
- e) comprovar competência em uma das linhas/projetos descritos no Anexo II deste edital.

**§ 2** Na proposta de trabalho deverão constar as intenções e contribuições do candidato ao projeto no qual pretende se inserir.

**Art. 2º** Poderão candidatar-se à bolsa:

- a) brasileiro, ou estrangeiro residente no Brasil e portador de visto temporário, sem vínculo empregatício;
- b) estrangeiro, residindo no exterior, sem vínculo empregatício;
- c) docente ou pesquisador no país com vínculo empregatício em instituições de ensino superior ou instituições públicas de pesquisa.

**§ 1** - O candidato estrangeiro residente no exterior deverá comprovar endereço residencial no exterior no momento da submissão da candidatura.

**§ 2** - Os candidatos aprovados na modalidade “c” deverão apresentar comprovação de afastamento da instituição de origem, por período compatível com o prazo de vigência da bolsa.

**§ 3** – Os candidatos aprovados na modalidade “c” não poderão realizar estágio pós-doutoral na mesma instituição com a qual possuem vínculo empregatício.

**Art. 3º** - Do candidato a bolsista exige-se:

I – possuir título de doutor, quando da implementação da bolsa, obtido em curso avaliado pela Capes e reconhecido pelo CNE/MEC. Em caso de diploma obtido em instituição estrangeira, este será avaliado pelo Conselho do PPGBioexp;

II – disponibilizar currículo atualizado na Plataforma Lattes do CNPQ ou, se estrangeiro, currículo com histórico de registro de patentes e/ou publicação de trabalhos científicos ou tecnológicos de impacto e/ou prêmios de mérito acadêmico, conforme anexo deste Edital;

III - não ser aposentado ou estar em situação equiparada;

**Art. 4º** Do bolsista exige-se:

I - elaborar Relatório de Atividades Anual a ser submetido à aprovação do CPG e encaminhar Relatório Final em até 60 (sessenta) dias após o encerramento da respectiva bolsa;

II – dedicar-se às atividades do projeto de pesquisa no qual estará inserido;

III – restituir à CAPES os recursos recebidos irregularmente, quando apurada a não observância das normas do PNPd, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia a sua vontade ou doença grave devidamente comprovada e fundamentada. A avaliação dessas situações fica condicionada à análise e deliberação pela Diretoria Executiva da CAPES, em despacho fundamentado.

IV – não estar recebendo bolsa de qualquer modalidade de outro programa da CAPES, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, empresa pública ou privada, ou ainda com exercício profissional remunerado, ressalvadas as exceções previstas no art. 2º ou expressa permissão em norma específica baixada pela CAPES.

V – atuar 40 horas semanais em atividades de pesquisa, orientação e docência do programa, e do curso de graduação em Medicina Veterinária.

Parágrafo único – A supervisão das atividades do bolsista será por conta do professor responsável pelo projeto, em primeira instância, e, em segunda instância, pelo CPG.

**Art. 5º** A seleção do bolsista será feita pela CPG do programa, considerando:

I – a formação do candidato em uma das seguintes linhas de pesquisa: Microbiologia e Imunologia; Biopatologia; Produção Animal.

II – produção científica e/ou tecnológica do candidato no último triênio, além da projeção dessa produção.

III – competência comprovada (artigos científicos, atuação profissional e similares) em relação as atividades de pesquisa em um dos projetos vigentes no programa, conforme Anexo II deste Edital.

IV - produção científica e/ou tecnológica do docente permanente do PPGBioexp, a ser supervisor do bolsista, no último triênio e disponibilidade de recursos para realizar o trabalho proposto.

Parágrafo único: o resultado do processo de seleção será divulgado pelo CPG do programa, em até 5 (cinco) dias úteis após o término das inscrições.

**Art. 6º** A bolsa concedida no âmbito do PNPd consiste em pagamento de mensalidade para manutenção do bolsista, cujo valor será fixado pela CAPES, observada a duração das bolsas, constante neste Edital.

**Art. 7º** A duração da bolsa, para o bolsista enquadrado nos itens “a” e “b” do art. 2º, será de até 12 (doze) meses, distribuídas conforme segue:

§ 1º - aos candidato(a)s que demonstrarem competências no projeto listado na linha “A” e no projeto listado na linha “B” do Anexo II a bolsa terá duração de **pelo menos 12 (doze) meses**;

§ 2º - caso o(a) candidato(a) tenha **competência apenas no projeto listado na linha “A”** do Anexo II, a bolsa terá **duração de 04 (quatro) meses apenas**;

§ 3º - Alternativamente, o(a) candidato(a) poderá, por ocasião da inscrição, solicitar **atuação imediata no projeto indicado à linha “B” do Anexo II** e, nesse caso, a bolsa terá duração de pelo menos 12 (doze) meses.

§ 4º - não havendo solicitação de bolsista pós-doc por outra linha de pesquisa do programa, a permanência do bolsista poderá ser renovada anualmente até o limite máximo de 48 (quarenta e oito) meses.

**Art. 8º** A duração da bolsa para o bolsista na modalidade “c” do art. 2º, inciso IV, o período de duração será de doze (12) meses, sem possibilidade de renovação.

**Art. 9º** A bolsa poderá ser cancelada pela CAPES ou pelo PPGBioexp a qualquer tempo por infringência à disposição do Regulamento disposto na Portaria nº 086 CAPES, de 3 de julho de 2013, ficando o bolsista obrigado a ressarcir o investimento feito indevidamente em seu favor, de acordo com a legislação federal vigente, e impossibilitando de receber benefícios por parte da CAPES pelo período de até cinco (5) anos, contados do conhecimento do fato, sem prejuízo da demais sanções administrativas, cíveis e penais.

**Art. 10** O bolsista poderá ser substituído no PPGBioexp, a qualquer tempo, em casos de desempenho insuficiente, desistência, abandono, interrupção ou finalização da vigência da bolsa ou projeto em pauta, conforme previsto no **Art 7º**.

Parágrafo único – A substituição de bolsista requererá a apresentação de Relatório de Atividades referente ao tempo de vigência da bolsa.

**Art. 11** O bolsista deverá obedecer ao disposto nas normativas institucionais vigentes à época da implementação da bolsa.

**Art. 12** Os casos omissos serão resolvidos pelo CPG.

Passo Fundo, 01 de Abril de 2020.

Prof. Dr Luiz Carlos Kreutz  
Coordenador do PPGBioexp

Anexos:

Anexo I – Formulário de inscrição.

Anexo II – Linhas de pesquisa/projetos/responsáveis

Anexo III – Comprovação de competências nos projetos de pesquisa

### **Endereço para envio dos documentos impressos**

Universidade de Passo Fundo  
Programa de Pós-Graduação em Bioexperimentação – FAMV, Prédio G3  
Campus I - Bairro São José - BR 285 – Km 292  
Caixa Postal 611  
Passo Fundo, RS  
CEP: 99052-900